

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR, NO HOSPITAL DE SÃO JOÃO BATISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA E ELETROTEC GERADORES EIRELI.**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Felipe Uebe, 423 – Parque Turf Club – Campos dos Goytacazes, CEP: 28.013-140 , inscrita no CNPJ 06.058.863/0001-04, neste ato por sua Diretora Presidente **Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza**, brasileira, portadora do CPF 044.970.797-08 e do RG 11.042.666-5, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **ELETROTEC GERADORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Batista Filho, 235, Califórnia da Barra, na cidade de Barra do Piraí – RJ, representada pelo **Sr. Vinícius Costa Gomes da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 105.005.447- 43 e RG 20.697.301-8 Detran/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**; em atendimento ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** e a **Associação Filantrópica Nova Esperança**, a ser executado no **Hospital São João Batista**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador, incluindo abastecimento de óleo diesel (Diesel S500) conforme necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O presente tem duração de 3(três) meses em caráter emergencial, podendo ser renovado por mais 03 (três) meses nos mesmos moldes, a contar da data de assinatura,

*Vinícius Costa*  
@



podendo torná-lo definitivo enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão No. 142/2019/SMS/PMVR/FMS desde que não haja manifestação por escrito por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultando às partes a sua rescisão a qualquer tempo.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de haver a renovação do CONTRATO DE GESTÃO No 142/2019/SMS/PMVR/FMS, a **CONTRATADA** terá prioridade para continuidade da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que será formalizada através de Termo Aditivo, desde que a manutenção até então prestada, tenha sido considerada como satisfatório pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1 -** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

**3.2 -** Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**.

**3.3 -** Facilitar o acesso à unidade de saúde.

**3.4 -** Comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do **CONTRATO**.

**3.5 -** Solicitar da **CONTRATADA** todo e qualquer reparo de manutenção preventiva e corretiva a ser efetuado a qualquer tempo.

**3.6 -** Caso haja necessidade de reparo ou troca urgentes fora do horário mencionado na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá solicitar a **CONTRATADA** através dos telefones (24) 3338-5234 / 97401-3384 -, que terá prazo máximo de 24 hs para solucionar o problema ou imediatamente de acordo com a essencialidade do ocorrido para que não haja prejuízo na prestação dos serviços.

**3.7 -** Avaliar os serviços executados.

**3.8 -** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*União Costa*  
*R*



- 4.1 - Cumprir o presente contrato prestando os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 02 grupos geradores de 200kVA, executando a primeira através de uma visita mensal, fornecendo para tanto, os insumos para a manutenção preventiva, os quais são: óleo lubrificante, filtro de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, filtro de água, graxas, desengraxantes e vaselina;
- 4.2 - Realizar ajustes e reapertos elétricos e mecânicos, troca de óleo lubrificante e filtros;
- 4.3 - Efetuar os serviços nos prazos, locais e especificações inerentes e necessários ao bom desempenho do objeto do presente.
- 4.4 - Prestar a devida assistência técnica, de mão de obra, direção, supervisão e manutenção, reparo e trocas, por meio de profissionais treinados e especializados sem qualquer cobrança de adicional sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.5 - Fazer registro fotográfico com finalidade de relatório bem como apresentação de nota para faturamento.
- 4.6 - Os custos dos materiais, do transporte dos profissionais, bem como da mão de obra utilizados para os reparos de manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da **CONTRATADA**, observando os casos relatados nos itens 4.1 e 15.4 deste contrato.
- 4.7 - Os reparos de manutenção serão realizados dentro do horário de 07:00 às 19:00 hs, de segunda à segunda, e os casos eventuais deverão ser solicitados conforme a cláusula 3.6.
- 4.8 - Proceder as manutenções preventiva e corretiva, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, ou sempre que verificar necessidade, comunicando a **CONTRATANTE** do serviço a ser realizado.
- 4.9 - Manter sobre aviso os profissionais a serem acionado via celular (24) 97401-3384(Vinicius Costa) /99944-9396(David da Silva) caso algum reparo ou troca deva ser feito fora do horário previsto.
- 4.10 - Manter disponível os telefones (24) 3338-5234.
- 4.11 - Em caso de mudança de número ou do profissional que estará a disposição, comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente, para que não haja prejuízo da prestação dos serviços.

Vinicius Costa

②



**4.12** – Apresentar relatórios para faturamento até o segundo dia útil do mês subsequente, com discriminação de toda mão de obra, troca de peças, bem como registro fotográfico, quando se fizer necessário. A formatação do relatório mencionado deverá coincidir com as necessidades de informações da contratante.

**4.13** - Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término, salvo àqueles serviços e peças não especificados neste contrato.

**4.14** - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**4.15** - São consideradas informações classificadas, e, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira das empresas envolvidas, bem como toda e qualquer informação que venha a ser trocada entre as empresas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**5.1** - O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**5.2** - A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pela coordenação administrativa ou por quem e em direito ela nomear.

**5.3** - O responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.4** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

*Virgínia Costa*

*(C)*



comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**5.5** - A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

**6.2** - A **CONTRATADA** é responsável por manter arquivo fotográfico para comprovação do estado dos geradores da unidade de saúde, na data em que assumiu a responsabilidade pela Manutenção Preventiva e Corretiva, para que seja resguardado seu direito.

**6.3** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais, oriundos da execução do **CONTRATO**, não cabendo nenhum tipo de indenização, durante a vigência e término do presente contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço prestado o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**7.2** - Fica estabelecido que, em caso de aumento ou diminuição da demanda de serviços, desde que com expressa autorização da **CONTRATANTE**, o valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto para atender o equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

**7.3** - Para a efetivação do pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal de Serviços, Relatório dos Serviços

*Viúdas Costa*  
@



Prestados, bem como as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo: INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual e Municipal, além da comprovação da regularidade na contratação dos funcionários que prestam o serviço, da mesma forma que deve ser comprovada a regularidade no pagamento dos salários e encargos decorrentes.

**7.4** - A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**7.5** - O pagamento do valor mensal previsto na cláusula 7.1 fica condicionado ao repasse feito pela **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** ao **CONTRATANTE** dos valores previstos no CONTRATO DE GESTÃO N°. 142/2019/SMS/PMVR/FMS, não arcando a **CONTRATANTE** com qualquer penalidade no caso de atraso ou inadimplemento por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**, facultando a **CONTRATADA** a interromper o fornecimento em caso de inadimplemento.

**7.6** - Todos os tributos e encargos sociais e previdenciários, legalmente atribuíveis e incidentes sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão suportados pela mesma.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor deste Instrumento.

**8.2.** As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**9.2** – A parte que der causa a rescisão deverá notificar a outra com prazo de 30 (trinta) dias.

*Vinícius Costa*

②



**9.3** - O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do **CONTRATO DE GESTÃO N.º 142/2019/SMS/PMVR/FMS** – firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**10.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, às seguintes penalidades:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**11.1** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**11.2** - Caso à **CONTRATADA** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento do débito sem qualquer correção e das despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissis, observada a legislação pertinente.

*Vinícius Costa*

*FC*



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** - Este Contrato não estabelece entre as partes vinculação, responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, prepostos e/ou contratados ou àqueles dos Parceiros, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas securitárias, comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

**13.2** - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

**13.3** - É vedado a qualquer das partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte.

**13.4** - As cláusulas deste Contrato podem ser aditadas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes e por escrito.

**13.5** - Se qualquer cláusula, termo ou condição deste instrumento for, a qualquer tempo, inexecutável ou impossível, por qualquer motivo de caso fortuito ou força maior, ela poderá ser separada do resto deste contrato e ele será interpretado como se tal disposição não estivesse nele contida.

**13.6** - Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

**13.7** - Este Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou contratos anteriormente celebrados entre as partes, escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto, com quitação expressa de ajustes anteriores.

**13.8** - Os tributos devidos em consequência, direta ou indiretamente, dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma da lei tributária, sem direito a reembolso.

**13.9** - A nomenclatura utilizada como título tem apenas fins de referência, não devendo alterar ou interferir o significado ou interpretação deste Contrato.

*Virgínia Costa*

*EA*



**13.10** - Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Contrato.

**13.11** - Este Contrato, quando firmado pelas Partes, configurará obrigações legais, válidas e com o poder de vinculá-las, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos.

**13.12** - A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato não implicará na nulidade das demais.

**13.13** - Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ou qualquer outra causa similar que esteja fora do controle razoável das partes, as mesmas não serão consideradas em falta com as obrigações estabelecidas neste Contrato, e não serão responsáveis por danos ou qualquer outro prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUAS EXCLUSÕES**

**14.1** – O presente contrato tem por objetivo, manter em plenas condições de uso, os equipamentos de geração de energia supra mencionados, através das manutenções periódicas preventivas e corretivas.

**14.2** – A CONTRATADA deverá fornecer às suas custas, todo material mencionado no item 4.1, além de óleo combustível (Diesel S500) mencionado no item 1.1. Todo e qualquer material não mencionado nestes itens, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

**14.3** – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças que não sejam aquelas mencionadas nos itens 4.1 e 1.1 deste contrato, além de fornecer um orçamento prévio dos materiais necessários para reparo dos equipamentos.

**14.4** – Não faz parte deste contrato, serviços de oficina em geral tais como limpeza e revisão de bombas e bicos injetores, rebobinamento de alternadores, retífica de motores, limpeza de radiadores com desmontagem, regulagem de válvulas, lavagem de tanques, modificação de instalação, e quaisquer serviços que exijam desmontagem parcial ou total do grupo gerador e instalação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

*Vinícius Costa*  




15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2019

*Claudia Marta P. de Souza*

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**

**Claudia Marta Pessanha de Souza**

*Vinicius Costa Gomes da Silva*

**ELETROTEC GERADORES EIRELI**

**Vinicius Costa Gomes da Silva**

Testemunha: ANDRÉ L. D. GONÇALVES

CPF.: 056.815.967-06

RG.: 21.237.564-5

Testemunha: Barla Vieira de Freitas

CPF.: 097.109.697-06

RG.: 20.281-852-2

*(Handwritten mark)*

